



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 3.866, DE 2015

Dispõe sobre o financiamento pela União do transporte público coletivo gratuito às pessoas maiores de sessenta e cinco anos.

SUBEMENDA

Altere-se o caput do art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referido no art. 1º do Substitutivo em epígrafe, conforme redação a seguir, mantendo-se a redação proposta para o §4º deste mesmo dispositivo:

“Art. 39 Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes públicos coletivos.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA
Presidente